



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>
geral@faf-advogados.com

COVID-19
REGRAS PROCEDIMENTAIS
RELATIVAS ÀS MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS

16.Abril.2020

PORTARIA N.º 94-A/2020, DE 16 DE ABRIL

APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, o trabalhador tem direito a receber 2/3 da sua remuneração base, pago em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social.

Que remuneração base?	Remuneração base declarada no mês de Março de 2020 referente ao mês de Fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada nesse mês, o valor da RMMG (€635,00).
Que limite máximo?	O apoio tem o limite máximo de €1.905,00. <u>E caso o trabalhador tenha mais do que uma entidade empregadora?</u> O limite máximo é aplicado ao total das remunerações pagas pelas diversas entidades empregadoras, sendo o apoio a pagar distribuído, de forma proporcional, em função do peso da remuneração base declarada por cada entidade empregadora.

1

APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ACTIVIDADE ECONÓMICA

Verificadas as condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, o trabalhador independente/sócio-gerente tem direito a um apoio financeiro com duração de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses, correspondente:

- a) Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de €438,81 (1 IAS), nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a €628,22 (1,5 IAS);*
- b) A 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da €635,00 (RMMG), nas situações em que o valor da*



<i>remuneração registada é superior ou igual a €628,22 (1,5 IAS)</i>	
Que remuneração é considerada?	<u>Trabalhadores independentes</u> A média da base de incidência contributiva dos meses em que tenha existido registo de remunerações no período dos 12 meses imediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento.
	<u>Sócios-gerentes</u> <ul style="list-style-type: none">• A remuneração base declarada em Março de 2020 referente ao mês de Fevereiro de 2020; Ou• Não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor do indexante dos apoios sociais (€438,81).

APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

O trabalhador tem direito a compensação retributiva correspondente a 2/3 da retribuição normal ilíquida do trabalho prestado na empresa.

Que valores são considerados para esta compensação retributiva?	As prestações remuneratórias normalmente declaradas para a Segurança Social e habitualmente recebidas pelo trabalhador, relativas à remuneração base, aos prémios mensais e aos subsídios regulares mensais.
É possível incluir novos trabalhadores durante o período de concessão do apoio?	Sim. A inclusão de trabalhadores que não constem no requerimento inicial é efectuada através da entrega de novo ficheiro anexo, sendo o pagamento do apoio concedido pelo período remanescente.

2

PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PRESTAÇÕES SOCIAIS

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de Março, foram extraordinariamente prorrogadas as prestações por desemprego e todas as prestações do sistema de Segurança Social que garantam mínimos de subsistência e cujo prazo de concessão ou renovação terminassem antes de 30 de Junho de 2020.

A prorrogação é efectuada de forma automática, sendo aplicável aos benefícios cujo período de concessão ou renovação tenha terminado em Março ou termine nos meses de Abril, Maio e Junho de 2020, inclusive.

Não releva para a atribuição de outras prestações por desemprego nem para efeitos de



registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições.

PAGAMENTO DOS APOIOS

Modo de pagamento	<ul style="list-style-type: none">• Transferência bancária• Trabalhadores de serviço doméstico: directamente aos beneficiários
Compensação	<ul style="list-style-type: none">• Durante o período de concessão de <u>apoio excepcional à família e medidas de apoio a trabalhadores independentes</u>, não haverá lugar à compensação com débitos anteriores dos titulares do apoio ou da respectiva entidade empregadora;• Nos casos em que, durante o período de concessão dos apoios previstos nos DL 10.º-A/2020 e DL 10.º-G/2020, sejam feitos pagamentos que venham a revelar-se indevidos, haverá lugar a compensação nos valores dos apoios ou prestações que o beneficiário esteja ou venha a receber.

FISCALIZAÇÃO

Dever de documentação	<ul style="list-style-type: none">• As entidades beneficiárias devem preservar a informação relevante durante o período de três anos.• <u>Trabalhadores de serviço doméstico</u>: devem preservar, durante o período de três anos, a declaração de cada entidade empregadora que ateste a não prestação de trabalho e o não pagamento da totalidade da remuneração.
------------------------------	--

3

A presente nota informativa não dispensa a consulta do diploma em apreço.

A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.